GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADITAMENTO AO BG Nº 155
23 AGO 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 021/12 – Correição Geral, de 10 de agosto de 2012;

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA do BPOT, mantendo a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 079, de 26 de abril de 2012, a qual aplicou a punição disciplinar de 11 (onze) dias de Prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comandante da BPOT, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da CorCME, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 113/11-CorCME, juntamente com o Parecer Nº 021/12 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: IPM de Portaria nº 005/2012 – IPM-CorGeral.

O MAJ QOIPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 005/2012-IPM – Cor Geral, informou,

que com base no Art. 11 do CPPM, designou o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, como escrivão do referido IPM.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 014/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN PM JOYCE WANIA LIRA LOUZADA do BPCHQ, foi nomeada Encarregada do PADS de Portaria nº 014/11-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, conforme exposto no Ofício n° 021/12 – PADS-CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 014/2011-PADS/CorCME, no período de 28 de julho a 31 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 003/11, DE 23.02.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 003/11–CorCME, de 23 FEV 2011.
PRESIDENTE: 1º TEN PM WALBER BARAÚNA BARRETO do CME
ACUSADO: 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA da CCS/QCG.
DEFENSOR: CAP QOPM ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA.
ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria Nº 003/11 – CorCME, de 23 de fevereiro de 2011, de que nos fatos apurados, não se vislumbra transgressão da disciplina, que possa ser atribuída ao 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA da CCS/QCG; haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, que teriam ocorrido no dia 29/01/10, por volta de 16:00h, na Travessa Lomas Valentinas, já que não houve provas testemunhais que consubstanciassem dados concretos, relativos ao momento exato em que teria ocorrido a suposta conduta transgressora descrita pelo Agente CTBEL CLÁUDIO ANDRÉ DE SENA FARIAS; sendo certo que ambas as partes envolvidas referem ter sofrido lesões corporais, descritas em laudos periciais (fls. 26 e 59), solicitados pela Unidade Policial do Marco, onde foi registrada a ocorrência; bem como a testemunha arrolada aos autos, afirma ter presenciado apenas momento posterior aos fatos, em que o SGT PM JACEMIR estaria sendo perseguido por diversos guardas municipais, não sabendo precisar a origem dos acontecimentos; inviabilizando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta, por falta de substancialidade probatória.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 040/12, DE 28.06.12, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 040/12 – CorCME, de 28 de junho de 2012.
PRESIDENTE: 3º SGT PM JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS da CIPC.
ACUSADO: CB PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO da CCS/QCG.
DEFENSOR: CLAYTON FERREIRA – OAB/PA 14840
ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de Portaria Nº 040/12 – CorCME, de 28 de junho de 2012, de que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO da CCS/QCG; por haver no dia 15.OUT.10, por volta de 17:30h, deixado de adotar medidas seguras cabíveis, em relação à guarda do armamento tipo revólver, calibre 38, nº 1367149, marca TAURUS, juntamente com seis munições, cautelados em seu nome, pertencentes à carga da PMPA, quando retornava com familiares do Distrito de Outeiro, momento em que foi extraviada uma bolsa, contendo pertences pessoais e o armamento em tela; retornando ao local, após algumas horas, para realizar buscas, porém sem êxito; contrariando a previsão dos incisos IV, VII e XVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos CVIII e CXLVIII, do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor lhes é favorável,* já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão não lhes é favorável,* posto que o disciplinado não agiu com prudência e cautela na guarda do material da fazenda pública posto a sua disposição; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois o disciplinado assumiu o risco pelo extravio do armamento, quando o deixou em uma sacola juntamente com outros pertences pessoais, em passeio realizado ao Distrito de Outeiro com familiares, percebendo posteriormente o sumiço da sacola; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis,* pois a conduta do disciplinado repercute na esfera judicial, onde será processado.

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO, da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos IV, VII e XVIII, do art. 18; por haver incidido na transgressão prevista no inciso CVIII e CXLVIII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 15 (quinze) dias**. Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em BG à AJG. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2012.
CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 156/11-CorCME/SUBST.
PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 156/2011–CorCME, de 30/04/12 (SUBST.)
ENCARREGADO: 3º SGT PM ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ da CIPC.
FATO: apurar os fatos constantes do IPL nº 227/2011-000260-9 e anexos.
ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 156/2011–CorCME, de 30/04/12 (SUBST.), haja vista que se vislumbram indícios de crime comum, cuja apuração se deu através do IPL 227/2011-000260-9/U.P.SÃO BRÁS; bem como, vislumbra-se indícios de transgressão da disciplina, na conduta atribuída ao SD PM RG 35267 ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO da CCS/QCG-SIE/EMEG, por haver quando à paisana, no dia 19/03/11, por volta de 20:30h, em tese, envolvido-se em acidente de trânsito com a motocicleta que dirigia, na Travessa Guerra Passos e que após discussão teria sacado uma arma de fogo efetuando um disparo, atingindo a perna do Sr. MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, evadindo-se posteriormente do local; sendo, porém, reconhecido pelo cidadão em tela, que ratificou a informação em acareação realizada pela Autoridade Policial que presidiu o IPL retro mencionado (fls. 27).

2 – **INSTAURAR** PADS com a finalidade de concluir quanto à existência, ou não de transgressão da disciplina descrita no item 1, da presente Solução. Providencie a CorCME.

3 - **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.
Belém-PA, 14 de agosto de 2012.
CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/09-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, CMT do CPR X, foi designado Sindicante da Portaria n° 038/09-CorCPR I de 12 AGO 09, conforme Substituição datada de 01 FEV 11;

Considerando a dificuldade de deslocamento ao município de Novo Progresso-PA, local de apuração dos fatos, face à escassez de Oficiais no CPR I, conforme Mem. nº 001-SIND, de 30 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 038/09-CorCPR I de 12 AGO 09, no período de 1º DEZ 11 a 10 AGO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 08 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 071/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 071/12-CorCPR I de 11 JUL 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Novo Progresso-PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND, de 07 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 071/12-CorCPR I de 11 JUL 12, no período de 07 AGO a 07 OUT 12, para sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 08 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 019/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA do 4º BPM;
FATO: Constante no Ofício nº. 062/12/MP/2ª PJM (de 27 FEV 2012) e seus anexos;
INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: O prazo de Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá–PA, 01 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL PM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 020/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. CLÁUDIO JOSÉ MARIA, através do BOPM nº. 057/2011-CorCPR II, de 11AGO11;
INDICIADO (S): Policial militar do 4º BPM;
PRAZO: O prazo de Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá–PA, 01 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 021/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA do 4º BPM;
FATO: Baleamento e consequente óbito do Sr. THARLES DE SOUZA PINTO, quando este teria reagido a tiros a uma abordagem policial militar, por volta de 01h30 do dia 18 ABR 12, na Folha 28, bairro Nova Marabá, Marabá–PA;
INDICIADO (S): Policias militares do 4º BPM;
PRAZO: O prazo de Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá–PA, 01 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 038/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17589 DILCIVALDO DA COSTA VALDENILSON do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA, através do BOPM nº. 046/2012-CorCPR II;
ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 14 de agosto de 2012.
MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 039/12 – CorCPR II
ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO do 4º BPM;
FATO: Constante no Mem. nº. 037/2012-SID/CorGERAL (de 19 ABR 12) e seus anexos;
ACUSADO (S): Policiais Militares do 23º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 14 de agosto de 2012.
MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº. 005/12-CorCPR II
PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 20188 VALDIVINO FERREIRA NEVES do 4º BPM;
PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CB PM RG 28558 MARCELO PEREIRA DE SOUZA do 4º BPM;
FATO: Despromoção do Presidente substituído, conforme informado pelo Comando do 4º BPM, através do Memorando nº. 039/2012 – 2ª Seção, de 18 ABR 12;
ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.
Marabá-PA, 31 de julho de 2012.
MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº. 022/11-CorCPR II, de 21 NOV 12
O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;
Considerando que o CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, fora nomeado Encarregado do IPM de Portaria nº 022/2011-CorCPR II, no entanto, fora substituído pelo CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, em virtude de se encontrar à época em gozo de Licença Especial, conforme Memorando nº. 006/2012-2ª Seção, de 17JAN12;
Considerando que o CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, em virtude ter seguido para Capital do Estado para frequentar o CAO/2012, conforme Memorando nº. 051/2012-2ª Seção, de 27ABR12, fora substituído pelo CAP QOPM RG

29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, uma vez que este retornara do gozo da Licença Especial;

Considerando que fora novamente informado pelo Comando do 4º BPM, através do Memorando nº. 067/2012-2ª Seção, de 21JUN12, a impossibilidade do CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO presidir os trabalhos da citada Portaria de IPM, em virtude deste se encontrar realizando etapas do concurso da Polícia Federal, no qual fora aprovado e;

Considerando que tais empecilhos podem causar prejuízo à apuração dos fatos, dado o grande lapso temporal.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de IPM nº. 022/11-CorCPR II, pelos motivos acima expostos;

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de IPM para apurar os fatos a que se refere a Portaria ora revogada;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 01 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 001/2012 – CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 33251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 21594 RUNINELSON FERREIRA MAIA do 4º BPM.

Defensor: JUNISO HONORATO E SILVA, MAJ QOPM RG 21190

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 001/12-PADS – CorCPR II, de 25 de janeiro de 2012, sob a presidência do 3º SGT PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA do 4º BPM, para apurar fatos narrados na presente Portaria.

RESOLVO:

1 – Discordar do Presidente do PADS, e concluir que restou provado, por provas materiais e testemunhais, que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 33251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA do 4º BPM, por ter no dia 17 de abril de 2011, por volta das 22h, usando arma de fogo, no interior da "Danceteria Lage", município de Marabá, agredido fisicamente o proprietário, o Sr. Lindomar Santos Guimarães, em decorrência de este ter solicitado que o policial militar não permanecesse no local com arma de fogo.

2 – Em relação à acusação de ter, no dia 27 de março de 2011, se dirigido até a Danceteria Lage, onde, utilizando-se da condição de policial militar adentrou sem pagar

ingresso, e de posse de arma de fogo teria ameaçado o gerente, Sr. Bartolomeu Miranda, concluir que o Presidente do PADS não foi suficientemente diligente para esclarecer os fatos, dando ensejo, para não autorizar a administração pública militar sancioná-lo por esse motivo.

2.1 – **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes não lhes aproveitam, pois o sancionado possui uma detenção; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as causas que determinaram transgressão foi o fato de a vítima ter praticado atentado ao pudor contra a esposa do sancionado, no interior da "Danceteria Lage". Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o sancionado agrediu fisicamente o Sr. Lindomar Santos Guimarães. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstancias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência do inciso I do art. 35. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência da agravante elencada no art. 36, inciso II e X do CEDPM.

2.2 – Destarte, com sua conduta, SD PM RG 33.251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, os incisos III, VII, XI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do Art. 18, infringindo ainda, os incisos XCIII, do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Considerando que o sancionado estava envolvido com forte emoção, haja vista sua esposa ter sofrido um atentado ao pudor, desclassifico a natureza da transgressão da disciplina de "GRAVE" para "MEDIA". Assim, decido puni-lo **com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO** pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

3 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral Reservado da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 16 de agosto de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 007/2012 – CorCPR II.
Acusado: CB PM RG 21187 DENILSON DE SOUZA ALMEIDA do 4º BPM.
Presidente: 3º SGT PM RG 17238 PAULO SÉRGIO ALVES MATOS do 4º BPM.
Defensor: LUCIANA CORRÊA E SILVA, 2° TEN QOPM RG 32434.
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 007/12-PADS – CorCPR II, de 31 de julho de 2012, sob a presidência do 3º SGT PM RG 17238 PAULO SÉRGIO ALVES MATOS do 4º BPM, para apurar os fatos descritos na presente Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados que restou provado, por provas testemunhais, que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 21187 DENILSON DE SOUZA ALMEIDA do 4º BPM, por, no dia 23 de junho de 2011, por volta das 21h, quando de serviço no destacamento Policial Militar da Vila Brejo do Meio, município de Marabá, com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, ter ameaçado apreender a motocicleta do Sr. Antônio Damasceno Filho, sob a alegação de ter passado em alta velocidade em frente ao destacamento, bem como, ameaçado a apreender a motocicleta Sr. Júlio César, sob a legação de ser roubada, e como não conseguiu o seu intento se dirigiu para entrada da localidade, com o escopo de impedir a passagem do Sr. Antônio Damasceno e de outras pessoas.

2 – Em relação à acusação de ter, no dia 11 de julho de 2011, por volta das 12, interpelado o Sr. Antônio Damasceno em frente ao seu local do trabalho, em tom de intimidação e ameaça, concluir que não existem provas testemunhais que possam afirmar tal acusação.

2.1. **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado não possui sanção disciplinar em vigor, haja vista terem sido canceladas; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as causas que determinaram transgressão foi o fato de o sancionado se encontrar de serviço e com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, tendo ameaçado a apreender motocicletas, sob alegação de está roubada e ter passado em alta velocidade em frente ao destacamento, sem, entretanto, que tivesse provas testemunhais e materiais para assim proceder. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, é grave, e está diáfano no bojo dos autos que o sancionado encontrava-se com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica. Ainda, em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar, além de manchar a imagem da Instituição policial militar perante a sociedade local. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstancias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de

justificação. Realizado o levantamento das circunstancias atenuantes, constatamos a incidência do inciso II, do art. 69. Realizado ao levantamento das circunstancias agravantes vislumbramos a incidência da agravante elencada no art. 36, inciso II, V e X do CEDPM.

2.2 – Destarte, com sua conduta, CB PM RG 21187 DENILSON DE SOUZA ALMEIDA do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, incisos XXIV, LVIII, XCII e CL do art. 37 e infringido os incisos VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Assim, decido **punir com 11 (dias) dias de PRISÃO** o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

3 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 16 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 008/2012 – CorCPR II

Acusado: CB PM RG 19220 ITAMAR RODRIGUES SILVA do 4º BPM.
Presidente: 3º SGT PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS do 4º BPM.
Defensor: ANTÔNIO LOPES FILHO – OAB/PA nº 16.267-A
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 008/12-PADS – CorCPR II, de 01 de abril de 2011, sob a presidência do 3º SGT PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído à CB PM RG 19.220 ITAMAR RODRIGUES SILVA do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 29 FEV 12, por volta das 09:00 horas, entrado, com outras pessoas, em um terreno de propriedade da SAGRI, na Vila São José, município de Marabá – PA, onde estava cavando uma vala dentro do referido terreno, momento em que o Sr. Custódio Maciel Mendes, que é responsável pela área em questão, indagou o militar, que estava à paisana, acerca de autorização para construir uma casa com a madeira que estava naquele local. Que em razão da indagação houve uma discussão entre as partes, vindo o acusado a empurrar o cidadão ao chão, além

de intimidá-lo mostrando insistentemente um revólver cal 38, que portava na cintura, porém, não chegando a sacá-lo.

RESOLVO:

1 – Discordar do Presidente do PADS e concluir que, o fato apurado não se vislumbrou cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19.220 ITAMAR RODRIGUES SILVA do 4º BPM, haja vista, as testemunhas apresentadas pelo Sr. Custódio Maciel Mendes, ao serem ouvidas, foram contraditórias em seus depoimentos, deixando explícitas margens de dúvidas, corroborado com o fato de as testemunhas apresentadas pelo *retro* policial militar terem afirmado que ele não intimidou a suposta vítima com um revolver, nem a empurrou.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 14 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 002/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA do 23º BPM, por meio da Portaria n°. 002/12-IPM/CorCPR II, de 24 de fevereiro de 2012, a fim apurar os fatos constantes no BOPM nº. 916/2011-CorGeral e seus anexos, em que no dia 07 OUT 11, policiais militares do 23º BPM, em ocorrência policial, teriam baleado o adolescente C.F.C.O.M., bem como, o cidadão Emir Ferreira de Souza, o qual teria vindo a óbito, fato ocorrido no município de Parauapebas - PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte dos 3º SGT PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, CB PM RG 24306 JEAN GOMES ARRUDA e SD PM RG 37359 ANTÔNIO DOS REIS SENA DA SILVA, em virtude de no dia 07 de outubro de 2011, por volta das 18h, terem, efetuado disparos de arma de fogo atingindo o adolescente C.F.C.O.M, e o nacional Emir Ferreira de Souza, este último vindo a óbito. Vislumbram-se nos autos que houve troca de tiros entre a força policial

2 – Concluir que a ação policial foi revestida do estrito cumprimento de dever legal e em legítima defesa, e, em decorrência dessas premissas e do que prescreve o Código de Ética e Disciplina da PMPA, em seu art. 34, que prevê causas de justificação, deixo de instaurar o processo administrativo disciplinar em desfavor dos *retro* policiais militares;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 08 de agosto de 2012.
MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº. 006/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERRERIA, da CorCPR II, por meio da Portaria n°. 006/12-IPM/CorCPR II, de 02 de abril de 2012, a fim apurar o fato relatado no BOPM nº. 089/2011-CorCPR II (de 23DEZ11), BOP nº. 00164/2011.000662-5 (de 19DEZ11) e IPL 124.2012.2.00022-2, em que supostamente às 10 horas do dia 19 DEZ 11, quatro policiais militares do Grupo Tático Operacional – GTO / Marabá, sendo um deles o CB PM ERISVAN, teriam abordado o Sr. PAULO que estava no interior do veículo FRONTIER NISSAN da Srª FRANCINETE LIMA DOS SANTOS a aguardando em frente a um consultório dentário de São Domingos do Araguaia onde receberia atendimento odontológico. Os policiais militares teriam dito que os prenderiam, pois estariam em um veículo roubado, e que depois disso, os conduziram a um local distante do município, onde teriam sido humilhados, pressionados e ameaçados. Além de tudo, teriam exigido a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para que os cidadãos pudessem ser liberados. Por volta das 12 horas, os policiais permitiram que os cidadãos fossem atrás da quantia exigida, entretanto, só conseguiram R$ 1.000,00 (um mil reais). Por volta das 15:00 horas, procuraram os policiais para lhes entregarem a quantia conseguida, porém, não aceitaram receber aquele valor, e então, desta forma, por volta das 19:30 horas, os apresentaram na delegacia de Polícia Civil daquele município.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do pelo 3º SGT PM RG 19231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA, SD PM RG 32967 MARIVALDO MORAIS DOS SANTOS, SD PM RG 35425 EDILSON RUFINO DE OLIVEIRA e o SD PM RG 35427 GENILSON BARBOSA DA SILVA, todos do 4º BPM, por haverem no dia 19 de dezembro de 2011, após encontrarem sinais de adulteração no veiculo marca Nissan, modelo Frontier, de placa PEJ – 4277, de propriedade da Srª Francinete Lima dos Santos, exigido a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para sua liberação e do veículo;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Propor ao Exmº Sr. Cel PM Cmt Geral da PMPA a instauração do Conselho de Disciplinar em desfavor dos *retro* policiais militares, haja vista, em tese, tenham procedido incorretamente na atividade policial militar, violando o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de agosto de 2012.
MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 011/2011 - CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA do 4º BPM, por meio da Portaria n° 011/2011 – IPM / CorCPR II, de 06 de julho de 2011, a fim de apurar as circunstâncias que se deram a ação de policiais militares no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (CRAMA), nesta cidade de Marabá, por volta das 19:00 horas do dia 25 JUN 11, para conter um motim naquela casa penal, onde o recluso ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA, teria sofrido perda de dedos da mão direita devido a explosão de uma bomba e ainda sido agredido fisicamente, conforme BOPM nº 037/2011 – CorCPR II, de 07 de junho de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído a quaisquer policiais militares empenhados por ocasião do início do motim ocorrido no dia 25 de junho de 2011, no Centro de recuperação “Mariano Antunes”, haja vista, a ação dos policiais militares terem sido revestidos da excludente de ilicitude, qual seja, estrito cumprimento do dever legal, na medida em que tiveram que utilizar de agentes não letais para evitar a completa destruição do patrimônio público..

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de agosto de 2012.
MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 019/2012–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 019/2012-SIND/CorCPR II, de 07 de março de 2012, tendo como Encarregado a 3º SGT PM RG 17227 MILTON MORAES LOPES do 4º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº. 44/2011-CGPEN/SUSIPE, de 16 de setembro de 2011, a fim de apurar as circunstâncias em que teria ocorrido a fuga do interno ALCIDES BENTO DE OLIVEIRA do Centro de Recuperação Mariano Antunes – CRAMA, no dia 17 de outubro de 2009, o qual teria, conforme fls. 20 e 21 do Processo nº. 1878/2010-CGP/SUSIPE, empreendido fuga às proximidades das guaritas que se encontravam desguarnecida de policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a qualquer policial militar que se encontrava de serviço no Centro de Recuperação Mariano Antunes – CRAMA, no dia 17 de outubro de 2009, haja vista, inexistir provas testemunhais que possa indicar a autoria, corroborado com o depoimento da testemunha George Hiroshi Acasio, à época Diretor do CRAMA, que afirmou as textuais "... a fuga deste se deu atrás da cozinha, local sem visibilidade para a polícia militar, já que este estar com a atenção voltada para o pavilhão "A", a única guarita nas proximidades do local", às folhas 113 dos autos.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II.

3 – Remeter cópia da presente Homologação ao Sr. Ten Cel PM André Luiz de Almeida e Cunha, Coordenador-Geral Penitenciário (SUSIPE). Providencie a CorCPR II

4 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 028/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JR do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar as circunstâncias em que se deram a apreensão do adolescente Manoel Ramon Barbosa da Conceição, por policiais militares do Grupamento Tático Operacional, no dia 28 de julho de 2012, por volta das 20:00 horas, na travessa Irmã Adelaide, bairro Caiçara, Castanhal-PA, em virtude do mesmo encontrar-se em situação de risco conduzindo a motocicleta HONDA/BIZ C100, Placa JVC 8746 e haver empreendido fuga quando determinado pelos PPMM para que parasse.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 031/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23905 JOSÉ AILTON DE ARAÚJO do 12º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA e SD PM RG 37096 OSVALDO LISBOA MUNIZ, ambos do 12º BPM;

FATO: Por terem, em tese, usado de força excessiva durante a prisão do nacional Leandro Pantoja dos Santos, causando ofensa à sua integridade física corporal, conforme os termos das descrições do Laudo do Exame de Corpo de Delito.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal–PA, 16 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 032/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO do 5º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, trabalhado mal ao assumir a responsabilidade de comunicar aos CB PM RG 13832 ANTÔNIO RICARDO GUIMARÃES DE CASTRO e CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA sobre a apresentação para audiência na JME no dia 30 de março de 2012 e deixar de fazê-lo, conforme expressam as fls. 15, 16 e 26 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 056/12-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal–PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 084/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10750 PEDRO DOS PASSOS SILVA da 14ª CIPM;

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deram as prisões dos nacionais RAFAEL PANTOJA MOREIRA e IGOR MENDES NUNES, no dia 07 de julho de 2012, por volta das 20:00 horas, na rua 1º de Setembro, nº 439, bairro Maranhense, Município de Tomé-Açu, por policiais militares da 14ª CIPM, sob a acusação de haverem agredido fisicamente um adolescente de treze anos.

ACUSADO: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 13 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 085/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM da 14ª CIPM;

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deram as prisões dos nacionais JACI GOMES DE SOUSA e ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, no dia 07 de julho de 2012, por volta das 23:00 horas, na Praça Central do Município de Concórdia do Pará, por policiais militares da 14ª CIPM, sob a acusação do primeiro por furar a barreira policial militar jogando criminosamente a motocicleta que conduzia em direção ao SD PM CHAVES e o segundo por haver interferido no serviço policial militar no momento da prisão de JACI.

ACUSADO: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 13 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORT. CD Nº 002/12 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 002/12-CorCPR III, de 25 de Janeiro de 2012, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 024/12, de 02 de fevereiro de 2012, em desfavor do CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS, pertencente ao efetivo do 5º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que o Oficial Intermediário, Presidente do referido CD, foi liberado pelo Comandante Geral da PMPA, para atuar no Departamento de Políticas, Programas e Projetos da Secretária de Segurança Pública, conforme motivado em Of. nº 007/12- CD, de 31 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, pelo MAJ PM QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA do 12º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12 – CorCPR III, desde o dia 31 de julho de 2012 até a publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 02 de Agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 059/12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício nº 453/2012-SJA, de 16 de maio de 2012 e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/12 – CorCPR III, de 31 de maio de 2012, sendo nomeado como Encarregado o 2º SGT PM RG 12246 WALDECY PEREIRA DA SILVA da 14ª CIPM, sendo informado pelo Comandante da 14ª CIPM que tanto o Encarregado como os Sindicados encontram-se adidos a 3ª CIPM aguardando transferência, conforme Of. nº 230/2012-P/1-14ª CIPM, de 19 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/12 – CorCPR III, de 31 de maio de 2012;

Art. 2º - Remeter cópia desta Portaria e anexos para a CorCPR IX, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 016/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM.
ACUSADO: SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS do 5º BPM.
DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO, OAB/PA 9620.
ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Repreensão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 016/12–CorCPR III, de 10 de abril de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS do 5º BPM, por ter, em tese, deixado de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/12 – CorCPR III, de 27 de janeiro de 2012. Incurso em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37 do § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos VII, VIII, XI, XII e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de ser punido com PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS do 5º BPM, por ter restado provado que o Acusado descumpriu normas regulamentares na esfera de suas atribuições e trabalhado mal no âmbito de suas funções ao deixar de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/12 – CorCPR III, de 27 de janeiro de 2012, tendo solicitado a substituição de encarregado após o término do prazo para a conclusão dos trabalhos;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, inc. I e II, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 11 (onze) punições disciplinares entre os anos de 1995 e 2009, tendo mais de 18 anos de serviço efetivo, bem como possui 06 (seis) referências elogiosas por bons serviços prestados e encontra-se no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado assumiu o Comando do destacamento Policial Militar de São Domingos do Capim e o fato apurado coincidiu com a época de eventos festivos do referido Município, no entanto estes motivos não são suficientes para justificar a não instrução do Procedimento Administrativo e a solicitação para substituição de encarregado quando já esgotado o prazo para tal ato, tendo em vista, ainda, que o Acusado deveria ser conhecedor dos instrumentos legais de prorrogação de prazo, do sobrestamento para ampliação e suspensão de prazos, bem como do prazo para solicitação

de substituição de encarregado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado agiu sem o devido zelo e esmero na execução das atribuições legalmente delegadas, faltando-lhe a devida responsabilidade ao deixar de cumprir os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público, segundo os princípios que regem a Instituição; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, uma vez que, o Procedimento Administrativo delegado ao Acusado foi revogado e novamente instaurado, tendo sido designado outro Policial Militar para realizar a devida instrução, de forma que a transgressão atribuída ao Acusado, que era de natureza "GRAVE", foi atenuada para transgressão de natureza "LEVE", conforme art. 64 do CEDPMPA, tendo em vista que as consequências dos atos apurados não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos, tanto ao serviço policial militar como à Administração Pública. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea "a", do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS do 5º BPM, por ter restado provado que o referido Policial Militar deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, trabalhando mal no âmbito de suas funções, ao deixar de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/12 – CorCPR III, de 27 de janeiro de 2012, da qual era encarregado, tendo o mesmo solicitado substituição de encarregado quando já havia esgotado o prazo legal para tal ato. Incurso nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos VII, VIII, XI, XII e XVIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I, II e V do art. 35 e agravante o inciso V, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE". **Fica punido com "REPREENSÃO"**;

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS Nº 020/12-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL do 12º BPM.

DEFENSORA: Drª SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n° 020/12-CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 129, de 12 de julho de 2012.

EMENTA: Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato – Conhecido – Não Provido – Não apresentação de fatos novos – Mantença de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza grave – Prisão.

I - DO RELATÓRIO

O SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL do 12º BPM, foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, quando no dia 1º de janeiro de 2012, após ter saído do serviço em Americano/Santa Izabel do Pará, deslocou-se até o município de Igarapé-Açu, por volta de 20h00, e ainda fardado, foi até a lanchonete denominada "Lanche do Bené", localizada na Avenida Barão do Rio Branco, no bairro Centro, do Município de Igarapé-Açu, e ao encontrar a Senhora Gerusa, sua ex-companheira, ocorreu discussão entre os dois, momento em que o referido Militar, passou a intimidá-la, puxando-a pelos cabelos, e em seguida espargindo spray de pimenta nos seus olhos, atingindo, inclusive, outras pessoas que se encontravam à mesa lanchando.

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG nº 129, de 12 de julho de 2012, tornou pública a decisão de punir o requerente, SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL do 12º BPM, com 25 (vinte e cinco) dias de prisão.

A nobre Defensora do referido Policial Militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 09 de agosto de 2012, as 08h 54min, impugnando a mencionada decisão, considerando que a mesma fora proferida de forma equivocada, tendo em vista que a confissão espontânea do Acusado quanto a autoria da transgressão não fora observada no momento da aplicabilidade da dosimetria da punição, afirmando que tal ato caracteriza circunstância atenuante de pena, consubstanciando-se no Art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. Requereu, pois, a REDUÇÃO DA PUNIÇÃO imposta ao sancionado.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato dos interessados preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no Processo Administrativo Disciplinar

Simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse do Acusado e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão pela punição disciplinar ao Acusado, foi publicada no Adit. ao BG nº 129, de 12 de julho de 2012, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III no dia 09 de agosto de 2012, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos às fls. 75 a 80, apresentando um lapso temporal de 28 (vinte e oito) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (*in verbis):*

Art. 144 ..... (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (*in verbis):*

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS "*in casu"* publicada no Adit. ao BG 129, de 12 de julho de 2012, que sancionou o interessado conforme alhures visto.

Data vênia, anexado ao Recurso Administrativo, consta a Certidão de intimação ao punido, expedida pelo Responsável pela Presidência da CorCPR III – MAJ QOPM ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – em que cientifica o interessado SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL, no dia 07 de agosto de 2012, da punição que lhe foi imposta. Visto posto, temos tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

1. Que ao ser ouvido perante a autoridade que presidiu o presente procedimento, o Acusado confessou espontaneamente a autoria da transgressão, circunstância esta que permitiria redução de pena, no entanto não fora observada no momento da aplicabilidade da dosimetria da punição;

2. Que a penalidade imposta deve ser proporcional à culpa, ou ato praticado pelo acusado, que não feriu aos Princípios Morais e Éticos da Instituição, pois a questão envolve apenas o âmbito familiar;

3. Que a penalidade deve ser proporcional à gravidade do fato, que no caso, não teve outras consequências, apenas irritação nos olhos da vítima;

4. Finalmente, alega que ao contrário do que foi concluído no presente procedimento, o Acusado não agrediu fisicamente ou moralmente a vítima;

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados, posto que:

a) A Defesa argumentou sem a inserção de qualquer circunstância e/ou fato novo que pudesse ser considerado para nova análise de mérito, visto que na conseqüente Decisão Administrativa do Processo em tela, esta autoridade entende que foram expostos os devidos fundamentos para uma sólida decisão, conforme verificamos no seu item 1 (*in verbis*):

"Item 1: ... consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através dos depoimentos prestados pelas testemunhas, que o referido Policial Militar, no dia 1º de janeiro de 2012, após ter saído do serviço em Americano/Santa Izabel do Pará, deslocou-se até o município de Igarapé-Açu, sendo que por volta de 20h00, ainda fardado, foi até a lanchonete denominada "Lanche do Bené", localizada na Avenida Barão do Rio Branco, no bairro Centro, do Município de Igarapé-Açu, e ao encontrar a Senhora Gerusa, sua ex-companheira, ocorreu discussão entre os dois, momento em que o referido Militar, passou a intimidá-la, puxando-a pelos cabelos, e em seguida espargindo spray de pimenta nos seus olhos, atingindo, inclusive, outras pessoas que se encontravam à mesa lanchando". (grifo nosso);

b) Quanto à questão da confissão espontânea como redutora de punição citada pela Nobre Defesa, é importante salientar que temos o CEDPM como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na "seara" administrativa policial militar, e que diante do que dispõe o Art. 33, do referido Código de Ética e Disciplina "*No julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem".* Sendo tais exigências cumpridas na Decisão Administrativa do PADS em tela, considerado o disposto nos Artigos 35 e 36 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Não cabendo, dessa forma, o que prescreve o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, por não haver determinação legal para sua aplicação na esfera administrativa.

c) Com relação ao alegado pela Causídica de que o Acusado não feriu aos Princípios Éticos e Morais da PMPA, temos que:

O Processo Administrativo Disciplinar, é meio que dá sustentação ao ato disciplinar, constitui garantia ao agente público de tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados e de prover efetivamente sua defesa, conforme preceitos constitucionais dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

A Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), de 13 de fevereiro de 2006, publicada no diário Oficial nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, a qual regula o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e dispõe:

"Art. 100. São processos administrativos disciplinares:

I – processo administrativo disciplinar simplificado (PADS);

II – omissis;

III – omissis."

"Art.101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa."

Já o conceito de transgressão disciplinar, conforme a Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) vemos a seguir:

"Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código."

Bem como, "de outras Transgressões Disciplinares", que se encontra no art. 37, § 1º do mesmo dispositivo legal, *"in verbis"*:

"São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, Leis e Regulamentos, bem como, aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente".

E diante da afirmativa da Defesa de que não foram infringidos os Princípios Morais e Éticos da Instituição, faz-se necessária a inserção dos Preceitos Éticos Fundamentais infringidos pelo Acusado, constantes no Art. 18 do CEDPMPA:

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

III - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições desta Lei;

IV - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados;

XI - ser fiel na vida policial-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

XVII - prestar assistência moral e material à família;

XVIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXIII - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, eqüidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

XXVIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

XXXIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XXXIX - tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos.

d) Chama-se à atenção da nobre Defesa para o fato da relação transgressão/punição, tendo em vista que a classificação da transgressão em natureza grave se deu com o devido fundamento previsto no CEDPM, conforme transcrito do item 3 da Decisão administrativa do PADS em questão:

"...verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", conforme art. 31, § 2º, inc. I, III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006...".

"Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração." (grifo nosso);

Ora, uma vez pacificado o entendimento da classificação da transgressão, vamos ao *"quantum"* da punição. Conforme se verifica no CEDPM, a saber:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes; *(grifo nosso)*

No presente caso, ratifica-se que temos o CEDPM como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na "seara" administrativa policial militar. E, como visto alhures no artigo 50 da lei em apreço, como senso de justiça e equidade, julgou-se por bem aplicar a punição de 25 (vinte e cinco) dias de prisão ao SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL, permanecendo no comportamento "BOM"; visto da criteriosa análise dos Autos, verificando-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas em local público, quando agrediu fisicamente a Sra. Gerusa de Fátima Costa da Silva, sua ex-companheira, puxando-a pelos cabelos e espargindo spray de pimenta em seus olhos, atingindo, ainda, as pessoas que estavam na companhia da mesma na lanchonete em que se encontrava. Com efeito, conforme item 3 da Decisão Administrativa do PADS em tela, (in verbis):

"...após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", conforme art. 31, § 2º, inc. I, III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor não possui elogios, no entanto, não possui qualquer punição disciplinar em um ano e oito meses de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento "BOM"; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, estando fardado, agrediu fisicamente a Sra. Gerusa de Fátima Costa da Silva, sua ex-companheira, puxando-a pelos cabelos e espargindo spray de pimenta em seus olhos, atingindo, inclusive, as pessoas que estavam na companhia da mesma na lanchonete em que se encontrava; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, embora alegue ter sido provocado pela vitima, agiu sem o devido controle emocional, quando agrediu a Sra. Gerusa, estando presente o filho dos envolvidos, utilizando para seu intento spray de pimenta, o qual seria destinado ao uso em seu trabalho, vindo a agir em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da Ética Policial Militar, sendo atentatória aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea "c", do CEDPM/PA".

e) No que concerne a Tese da Defesa de que não houve agressão física ou moral à vítima, temos que tais fatos, já apurados através de Sindicância de Portaria nº 011/2012-

CorCPR III, configuraram indícios destes crimes, motivo pelo qual a referida Sindicância Disciplinar foi remetida ao Exmº Juiz de Direito da JME/PA, para as providências cabíveis.

Visto posto, vislumbra-se a total observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foram observados os ditames legais para uma decisão punitiva coerente. Ademais, reitera-se que não assiste razão a Defesa quando recorre afirmando que a ação punitiva se deu ao arrepio da lei, ao não ter observado a confissão do recorrente como circunstância que atenua a pena, afirmando ainda que o Acusado não agrediu fisicamente ou moralmente a vítima, e que o mesmo não feriu os Princípios morais e Éticos da Instituição.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais. Ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa analise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes à punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seu superiores hierárquicos.

III - DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido preenchido os pressupostos recursais, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de absolvição do Recorrente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, devidamente classificada como transgressão grave. Não se vendo ainda o fundamento necessário para qualquer atenuação como clama a nobre Defesa;

3. **MANTER** a punição disciplinar imposta ao Recorrente, até mesmo por não haver fatos novos que possam modificar tal inteligência (*grifo*), conforme já decidido no PADS em epígrafe, cuja Decisão Administrativa se viu publicada em Adit. ao BG nº 129, de 12 de julho de 2012;

4. **REMETER** ao Comando do 12º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal em observância ao art. 145, caput e seus parágrafos, do CEDPM, solicitando ainda, que informe

à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências a AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao Processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 13 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 026/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 026/12 - CorCPR III, de 23 de março de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO, de que no dia 27 FEV 12, por volta das 19:40 horas, encontrava-se em seu veículo, próximo ao ponto comercial do qual é locatário, no Município de Santa Izabel do Pará, quando chegou uma viatura com três policiais militares, os quais teriam agredido o denunciante com socos nas costas, em seguida teria sido algemado e seu veículo revistado, sendo informado mais tarde por um sargento PM, que o motivo pelo qual estava sendo abordado seria a denúncia de que naquele local haveria uma pessoa armada, seguiu em seu carro acompanhado pela VTR para a delegacia local, onde foi lavrado um TCO contra o mês mesmo por desacato, face à denúncia registrada através do BOPM nº013/2012-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 19948 ALBERTO ROSA CARDOSO, SD PM RG 33052 CLAUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA e SD PM RG 34752 GLEDSON MOREIRA BARATA, ambos do 12º BPM, por restar provado o uso excessivo da força, inclusive com uso de algemas, por ocasião da abordagem policial militar realizada ao Sr. JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO para fins de busca pessoal e revista em seu veículo, para verificação de denuncia de que estaria efetuando disparo de arma de fogo em via pública, força essa que causou ofensa a sua integridade física corporal, conforme materialização através do resultado do exame pericial constante às fls. 14 dos presentes Autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplina Simplificado – PADS, em desfavor dos CB PM RG 19948 ALBERTO ROSA CARDOSO, SD PM RG 33052 CLÁUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA e SD PM RG 34752 GLEDSON MOREIRA BARATA, ambos do 12º BPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no Item 1 desta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 036/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 036/12 - CorCPR III, de 26 de março de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 12073 JOSÉ GILMAR SOARES da 9ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ADONILSON DA SILVA PEREIRA, de que no dia 15 de fevereiro de 2012, por volta das 15:00 horas, teria sido detido, juntamente com sua esposa senhora KEILA LIMA PEREIRA, pelo CB PM DEIVIDI e mais dois policiais militares pertencentes a 9ª CIPM, os quais teriam invadido sua residência, acompanhados por um cidadão, que acusava o denunciante e sua esposa de terem participado de um assalto ocorrido na região, face à denúncia registrada através do Memorando nº054/2012-CorCPR VI, de 15 de março de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos CB PM RG 24749 JANIS DAVID DO ESPIRITO SANTO MELO, SD PM RG 34643 MICHEL BARROS CARDOSO e SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUSA, ambos da 9ª CIPM, por restar provado que por volta das 15h15minutos do serviço realizado no dia 15 de fevereiro de 2012, diligenciaram até a casa do Sr. ADONILSON DA SILVA PEREIRA e da Sra. KEILA LIMA PEREIRA, e sem consentimento deste e sem um mandado de busca e apreensão, adentraram a residência do casal e passaram a efetuar busca no interior da mesma, sob a alegação de que estariam escondendo cinco mil reais e duas armas de fogo utilizadas no assalto ocorrido na Loja Radisco, de São Miguel do Guamá, ao final foram conduzidos a Delegacia de Polícia Civil, onde foram liberados pelo delegado de plantão por falta de elementos probantes, de acordo com as fls. 24 à 24 dos presentes Autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplina Simplificado – PADS, em desfavor dos CB PM RG 24749 JANIS DAVID DO ESPIRITO SANTO MELO, SD PM RG 34643 MICHEL BARROS CARDOSO e SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUSA, ambos da 9ª CIPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no Item 1 desta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 039/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 039/12 - CorCPR III, de 26 de junho de 2012, que teve como Encarregado o SUB TEN RG 12260 WILSON LOPES FREIRE JÚNIOR do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo adolescente R.O.L., de que no dia 11 de novembro de 2011, por volta das 12:00 horas, em via pública, no bairro Santa Lúcia II, no Município de Santa Izabel do Pará, teria sido algemado e agredido fisicamente por policiais militares do 12º BPM, após abordagem feita ao mesmo, quando dirigia uma motocicleta de propriedade de seu genitor, sem Carteira de Habilitação, face à denúncia registrada através do Ofício nº159/2012-MP/1ª PJSIP, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados a algum policial militar do 12º BPM, de serviço no dia 11 de novembro de 2011, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse da suposta vítima e seus responsáveis legais em contribuir com a apuração, prestar declarações, identificar os supostos culpados e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme o Termo firmado pelos mesmos que atestam não desejar a continuidade do rito processual por motivos de ordem pessoal, de acordo com as folhas nº 29 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 058/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 058/12 - CorCPR III, de 14 de agosto de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela adolescente BEATRIZ ELOISA ALVES DOS SANTOS, de que no dia 29 de abril de 2012, por volta das 21h30m, estava em frente a sua residência, localizada na Av. Magalhães Barata, s/nº, Bairro: Belém Nova, no Município de São Caetano de Odivelas/PA, quando uma viatura da Polícia Militar passou e os Policiais ficaram olhando para o interior de sua casa, momento em que comentou para uma pessoa próxima que tal atitude dos Policiais era corriqueira. Que minutos depois a viatura retornou, parou próximo a declarante e um Policial Militar fardado, de nome SIDNEI, se aproximou da mesma, perguntando a respeito do que ela havia comentado acerca deles e ameaçou levá-la para a delegacia, agredindo-a verbalmente, bem como teria ameaçado dar um tiro na mesma, e que da próxima vez iria invadir sua residência para procurar drogas, face à denúncia registrada através do Ofício nº098/2012-MP/PJSCO, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, por restar comprovado ter agido de forma legal, ética e em conformidade com as técnicas policiais militares, de acordo com os presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 061/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 061/12 - CorCPR III, de 15 de junho de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo nacional GEOVANE DA SILVA LIMA, de que no dia 23 de setembro de 2011, por volta das 16:30 horas, encontrava-se em frente a sua residência, quando se aproximou uma Equipe Falcão, composta por quatro Policias Militares, que diante da presença dos Falcões, Rogério, vizinho que mora na mesma rua, que estava em sua companhia correu, que em seguida os referidos militares o abordaram indagando a respeito de drogas, sendo que dois policiais militares passaram a agredir

GEOVANE com socos, chutes e com um pedaço de pau encontrado na rua, sendo em seguida conduzido à DEPOL do Centro de Castanhal, a fim de ser flagranciado por Tráfico de Entorpecentes, por ter sido encontrado no local onde estava uma vasilha contendo material entorpecente, face à denúncia registrada através dos Ofícios nº 734/2012 e nº 735/2012 - SEC 3ª Vara Penal de Castanhal/PA, de 07 de maio de 2012 e seus anexos, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar em partes com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos CB PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA e SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, ambos do 5º BPM, por terem, no dia 23 de setembro de 2011, por volta de 16:30, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante abordagem e detenção do nacional GEOVANE DA SILVA LIMA, por Tráfico de Entorpecente, onde teriam agredido fisicamente o referido nacional, conforme prova pericial e relato das testemunhas elencadas, respectivamente, às fls. 12, 40, 41, 66, 67, 68, 69, 75 e 76 dos presentes Autos.

b) Não há indícios de crime que possam ser imputados aos SD PM RG 34056 ROBERTO FERREIRA BEZERRA e SD PM RG 35115 ODAIR MACHADO DA SILVA, ambos do 5º BPM, entretanto existem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputadas aos referidos militares, por terem trabalhado mal na esfera das suas atribuições ao deixarem de providenciar para que fosse garantida a integridade física do nacional GEOVANE DA SILVA LIMA durante a abordagem e detenção do mesmo, e ainda por não levarem irregularidade que presenciaram ao conhecimento da autoridade competente no mais curto prazo.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor dos CB PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA e SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, ambos do 5º BPM, por terem, em tese, no dia 23 de setembro de 2011, por volta de 16:30, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante abordagem e detenção do nacional GEOVANE DA SILVA LIMA, por Tráfico de Entorpecente, onde teriam agredido fisicamente o referido nacional. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor dos SD PM RG 34056 ROBERTO FERREIRA BEZERRA e SD PM RG 35115 ODAIR MACHADO DA SILVA, ambos do 5º BPM, por terem, em tese, trabalhado mal na esfera das suas atribuições ao deixarem de providenciar para que fosse garantida a integridade física do nacional GEOVANE DA SILVA LIMA durante a abordagem e detenção do mesmo, e ainda por não levarem irregularidade que presenciaram ao conhecimento da autoridade competente no mais curto prazo. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Em atenção aos Ofícios nº 734/2012 e nº 735/2012 - SEC 3ª Vara Penal de Castanhal/PA, de 07 de maio de 2012, remeter cópia da presente solução para a Exmª Srª

Drª HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Castanhal/PA, para fins de conhecimento sobre as providências desta Administração. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 16 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 067/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 067/12 - CorCPR III, de 21 de junho de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 12553 JOÃO NAZARENO AMARAL CARDOSO do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. HAMILTON SANTOS DA COSTA, de que estaria sendo acusado da tentativa de assassinato de um cidadão conhecido por "Pirão", no ano de 2009, por policial militar do Município de São João da Ponta, que sofre constrangimento sempre que é avistado por PPMM do DPM local, ao quais o apontam como sendo o mandante do crime, face à denúncia registrada através do BOPM nº021/2012-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados a algum policial militar lotado no DPM de São João da Ponta, do efetivo do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando evidenciado nos Autos que o denunciante sofre de problemas psicológicos, de acordo com as fls. 08 à 10 dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND nº 016/12-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que a Portaria de substituição da Sindicância nº 016/12-CorCPR IV, foi publicada com erros de informações a respeito dos fatos a serem apurados.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância nº 016/12-CorCPR IV, publicada no Adit. ao BG nº 151 de 16 de agosto de 2012;

Art. 2º – Refazer a Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância nº 016/12-CorCPR IV com as informações corretas dos fatos a serem apurados e publicá-la em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND nº 016/12-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria nº 016/12-CorCPR IV de 06 de agosto de 2012, a fim de apurar as circunstancias da fuga do interno PAULO VIANA CABRAL, do regime semi aberto, da casa penal de Tucuruí, ocorrido supostamente devido a desatenção do policial militar que se encontrava de sentinela do perímetro, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES do 13º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES, participou das diligencias referentes aos fatos em apuração, tornando-se assim, suspeito para proceder com isenção a apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES do 13º BPM, pelo 3º SGT PM RG 14826 WILMAR MARINHO RIBEIRO do 13º BPM, como Encarregado da SIND de Portaria nº 016/12 – CorCPR IV.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 22 de agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

RESENHA DA PT Nº 015/12/PADS–CorCPR V DE 07 DE AGOSTO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19163 PEDRO ENIVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO do 7º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS do 22º BPM, e SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT do 7º BPM,

FATO: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares, SD PM MAGNO e SD PM BITTENCOURT, por terem em tese e segundo o que consta na Solução de IPM nº 10/2011 – CorCPR V de 05 de julho de 2012, no dia 18 de dezembro de 2011, por volta das 04h30min, em frente ao Bar do Amarelinho, setor Alto Paraná, Redenção-PA, agredido o nacional Sr. MILTON MÁXIMO OLIVEIRA SILVA, tanto que teria causado-lhe lesão corporal, e o SD PM MAGNO teria faltado com a verdade apesar de ter sido escalado não se confirmou a sua versão que estaria trabalhando no dia do fato.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 07 de agosto de 2012

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 024/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10165 RUBERVAL DIAS PINHEIRO do 7º BPM.

FATO:.apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, BOPM nº 029/12 de 24/07/12 CorCPR V e no BOP nº 489/2012.000091-2 de 13/07/12, que versa sobre fato ocorrido no dia 12/07/12, por volta das 21h20min, no interior da residência na Rua Sérgio Ferreira de Sousa, Redenção-PA, onde a Srª JOSICLÉIA PEREIRA DO NASCIMENTO diz que após uma discussão ter sido agredida fisicamente por seu ex-namorado que é policial militar e mantida trancada na casa até às 06:00h e que ele ainda teria lhe ameaçado para que a depoente não o denunciasse.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 03 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 018/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF da CorCPR V, fora nomeada Presidente da SIND de Portaria nº 018/12-CorCPR V, e em virtude da Oficial acima citada, ter solicitado sobrestamento do procedimento, até seja efetivado o pagamento de diárias, solicitada através de Ofício nº 002/12-SIND, para o seu deslocamento até o Município de Xinguara-PA, para cumprir Diligências do referido procedimento. É que,

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/12-CorCPR V, a partir de 27 de julho de 2012, em virtude dos motivos acima expostos, devendo a referida Encarregada reiniciar os trabalhos tão logo seja sanada as pendências.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG;*

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 09 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 004/12–CorCPR V, de 01/03/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 002/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem, em que versam, em tese, sobre ilegalidades cometidas por Policiais Militares do 7º BPM, quando numa abordagem procedida por volta das 16h40min, do dia 21 de fevereiro de 2012, no setor São José do município de Redenção, contra a nacional VALKIRIA FLORENTINO;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento acima uma vez que restou evidenciado que o SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAES BRANDÃO ordenou a SD PM RG 38592 ROSEMARIA CORREA DE SOUSA para que procedesse uma busca pessoal minuciosa na nacional VALKIRIA FLORENTINO, onde, não verificamos suprido o requisito da fundada suspeita, tanto que durante o curso procedimental não encontramos elementos comprobatórios que ensejassem uma busca pessoal íntima ao

ponto de ser necessário a utilização de luvas, conforme se demonstra na determinação do graduado, causando em tese, com seu ato, constrangimento ilegal a vitima, constituindo, se comprovado for, excesso por parte do Graduado acima especificado, atitude esta que se encontra na contramão do que preceitua o CEDPM/PA.

2 – Providenciar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAES BRANDÃO, pelos motivos previstos no item 1 desta Solução. Providencie a CorCPR V;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 03 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de PT nº. 009/12– CorCPR V, de16/04/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 010, do dia 30 de MAR de 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17240 SEBASTIÃO CLEOMAR DA SILVA do 22º BPM.

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 23/03/2012, às 20h00, no clube da AABB, no Município de Conceição do Araguaia, onde segundo relatos contidos no BOPM nº10 - CorCPR V, prestado pelo Sr. MARCELO HENRIQUE DE JESUS FLORES SOBRINHO, que durante uma partida de futebol foi interpelado bruscamente por um Policial Militar do 7º BPM, tendo este lhe proferido textuais ofensivas, causando uma luta corporal entre ambos e acusa ainda o Policial Militar de ter lhe ameaçado, fato este ocorrido na presença do Sr. VALDEZ, conhecido como "FAISCA" e o Sr. ELTON funcionário do Banco do Brasil, bem como de várias pessoas presentes no referido clube.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer do encarregado, e diante das provas carreadas aos autos do presente procedimento apuratório, vislumbrou-se que há indícios do cometimento de Crime de natureza comum e de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36197 ALEX RODRIGUES DA SILVA do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 23 de março de 2012, por volta das 20h00min, no clube da AABB, no município de Conceição do Araguaia, durante uma lance em uma partida de futebol, entrado em discussão com o Sr. MARCELO HENRIQUE DE JESUS FLORES, proferindo a este, palavras ofensivas a sua honra subjetiva, em revide a palavras igualmente ofensivas por parte do Sr. MARCELO, o que resultou em vias de fato entre ambos na presença de outros sócios daquele clube,

levando ao árbitro da partida de futebol em decidir pela expulsão de ambos e o Presidente do clube da AABB o Sr. ELTON ROBERTO DA MOTTA, pela suspensão, também de ambos, por 30 (trinta) dias.

2- Há indícios de crime de natureza comum, por parte do Sr. MARCELO HENRIQUE DE JESUS FLORES, por ter agredido fisicamente e ofendido a honra do SD PM RG 36197 ALEX RODRIGUES DA SILVA do 7º BPM, segundo suas declarações na folha 26, do presente caderno processual;

3 - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as condutas descritas no item de número 1, desta decisão administrativa. Providencie a Cor CPR V.

4 - Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie à CorCPR V.

5 - Encaminhar a 1º via dos autos ao Ministério Público de Redenção – PA, Providencie CorCPR V.

6 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via, no Cartório da Cor CPRV. Providencie à Cor CPR V;

7 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do 7º BPM. Providencie à Cor CPR V.

8 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie à CorCPR V.

Redenção-PA, 08 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 010/12 – CorCPR V, de 04/05/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 002/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre fato ocorrido no dia 30/04/2012 às 15h00 na Rua Graciliano Ramos em frente um lava jato no Município de Redenção-PA, onde segundo relatos contido em BOPM, prestado pelo Srª MARTA BATISTA DE OLIVEIRA, o seu filho de menor IGOR JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL, teria sido abordado por dois Policiais Militares apaisana, sob a acusação que o mesmo teria emprestado a sua moto para ser usada em vários assaltos nesta cidade, conduzindo até a delegacia, e logo após, até o 7° BPM, e ainda segundo relato da declarante, o seu filho teria sido agredido fisicamente por um Policial Militar no interior do Batalhão o qual também teria tirado foto e proferido ameaças ao menor.;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância em referencia quando vislumbra a inexistência de indícios de Crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que analisando os autos verificamos a insuficiência de elementos que ensejem autoria e materialidade a atribuir a qualquer Policial Militar, o que conduz este Oficial a decidir pelo arquivamento do procedimento em comento.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 06 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 013/12–CorCPR V, de 12/06/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 018/2012, de 29 de maio de 2012.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre fato ocorrido no dia 24/05/2012 às 23h20min, na Av. Araguaia em frente a DEAM, Redenção-PA, onde segundo relatos constantes no BOPM acima especificado prestado pelo Sr. WILLIAN RIBEIRO DO NASCIMENTO, alega ter sido abordado juntamente com seu colega o Sr. VALDECIR, por dois Policiais Militares na viatura 5504 e que durante a abordagem teria ocorrido exagero por parte dos Policiais Militares que proferiram textuais inapropriados e ofensivos e ainda teria lhe ameaçado e constrangido. Configurando em tese abuso de autoridade por parte dos Policiais Militares;

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer a que chegou o Encarregado do procedimento acima referenciado, uma vez que apesar das diligências por ele empreendidas, não restou comprovada a acusação constante na inicial deste procedimento, mostrando-se destarte insuficientes os elementos probantes, o que conduz este Oficial a concluir pela inexistência de indícios de crime ou transgressão da disciplina a atribuir aos policiais militares que compunham a VTR 5504, no terceiro turno do dia 24 de maio do ano corrente, assim como, discordo de seu parecer no que se refere ao cometimento do crime de denunciação caluniosa por parte da suposta vítima. O fato de não haver provas suficientes e materialidade do ato dos policiais por ela apontado, por si só não configuram ação dolosa do denunciante, o qual é elemento subjetivo nas figuras típicas contempladas nos artigos 339 e 340 do CP sendo dever da administração publicar apurar os atos dos membros de seus quadros.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Sr. Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 03 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2012 – CorCPR VI.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA do CPR VI.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 09 de agosto de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de SIND nº 017/2012-Cor CPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurado Sindicante de Portaria n° 017/2012-CorCPR VI de 12 de julho de 2012, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO, da CorGeral

Considerando o Mem. nº 197/2012-CorGeral expedido pelo Sindicante, no qual o mesmo relata a impossibilidade de dar instrução a SIND de Portaria nº 017/2012-CorCPR VI, em razão dos fatos já terem sido apurados através da SIND nº 192/2011-CorCPRM; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2011-CorCPR VI de 12 de julho de 2012.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 07 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 007/2009-CorCPR VI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE.

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA do 19º BPM.

INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA do 19º BPM.

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA do 19º BPM.

ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA do 19º BPM.

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ do 19º BPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA INTERLOCUTÓRIA

REF. ao PADS DE PORTARIA Nº 025/11 – CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) mandado proceder pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 025/2011 – CorCPR VI de 28 de dezembro de 2011, a qual teve como Presidente o 2º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE do 19º BPM.

E, considerando o pedido motivado pela defesa, às fls. 188 dos autos, solicitando a nulidade processual desde a página 163, por ausência de intimação dos acusados e seu defensores constituídos.

Considerando que de fato, o Presidente do PADS ouviu os ofendidos, nomeando por sua conta defensor “ad hoc”, sem antes ter dado conhecimento dos atos processuais aos acusados e seus defensores, contrariando o disposto no parágrafo único do Art. 104 da Lei nº 6833/06 (CEDPM), e ferindo o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Considerando, in fine, a Súmula 473 do STF, de onde se extrai que a Administração tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

RESOLVO:

1. Anular parcialmente o PADS de Portaria nº 025/2011–CorCPR VI de 28 de dezembro de 2011, a partir das fls. 163.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa interlocutória à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Desentranhar das duas vias dos autos, as fls. 163 e seguintes, restituindo ao Presidente os autos, da fls. 01 à fl. 162, juntamente com 02 (duas) vias desta Decisão Interlocutória publicada, para fins de juntada. Providencie a CorCPR VI.

4. Sobrestar retroativamente os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 025/2011 – CorCPR VI, a contar de 06 de abril de 2012, até a data de restituição dos autos ao Presidente.

5. Conceder ao Presidente do PADS, com base no Art. 111 do CEDPM, mais 15 (quinze) dias de prorrogação extensiva para conclusão dos trabalhos, cujo termo inicial será o primeiro dia útil seguinte à data de restituição dos autos ao Presidente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas-PA, 31 de julho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 007/2012-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 007/2012-CorCPR VI de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 046 de 08 de março de 2012, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFRE BARATA DA SILVA da 9ª CIPM, designado para apurar os fatos contidos no Ofício nº 002/2012-MP/1ª PJSMG e seu Termo em anexo, de fls. 03 e 04 da Sindicância.

RESOLVO

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 34812 VARLEY PIEDADE DE SOUZA da 9ª CIPM, ou a qualquer policial militar pertencente à PMPA, face à total inexistência de provas materiais e testemunhais que pudessem dar sustentação mínima à denúncia formulada pelo, na época ainda adolescente, de nome RODRIGO LOPES DA SILVA, que foi feita perante o Ministério Público em São Miguel do Guamá às fls. 04, narrando que teria sido vítima de sessões de tortura física e mental praticado por policiais militares no dia 08 JAN 12, por volta de 11h00, os quais teriam exigido que confessasse o roubo de uma motocicleta, de onde não teria qualquer envolvimento, e que somente visando parar as sessões de tortura que não mais aguentava, viu-se obrigado a confessar a autoria do ato infracional na Delegacia.

2. Importante faz-se o registro de que a responsável pelo adolescente, mesmo tendo sido notificada por 03 (três) vezes a comparecer juntamente com ele para deporem nos autos da Sindicância, cf. fls. 07/13/38, não compareceram. Além disso, verifica-se também a juntada do Auto de Investigação (AI) nº 78/2012.000008-4, de fls. 14 a 36, instaurado pela autoridade policial civil dias antes de RODRIGO ter procurado o MP, de onde se extrai fortes indícios de

que RODRIGO LOPES DA SILVA teria ainda faltado com a verdade junto ao representante do Parquet, já que pelo que consta no AI, o referido cidadão foi reconhecido na Delegacia pela vítima LUIS CLÁUDIO SOARES, como sendo autor de prática de roubo qualificado pelo uso de arma de fogo e em concurso de agentes, cujo objeto do roubo teria sido uma moto BROS vermelha, fato este que teria ocorrido no dia 07 JAN 12.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e após juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, as quais deverão ser arquivadas no cartório da comissão de correição regional originária. Providencie a CorCPR-VI.

4. Remeter 01 (uma) via da presente Solução publicada, juntamente com cópias autenticadas do Relatório do AI nº 78/2012.000008-4 e Relatório da Sindicância, juntados respectivamente às fls 33 a 35, e 49 a 53 dos autos, ao representante do MP de São Miguel do Guamá, face à requisição contida no Ofício de fls. 03. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 26 de julho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 003/2011 – CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo então Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, através da Portaria nº 003/2011 – CorCPR VI de 24 de agosto de 2011, o qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE, visando apurar os fatos contidos no termo de Qualificação e Interrogatório prestado pelo cidadão JOSÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, perante a Justiça Pública Estadual da Comarca de Ananindeua, no dia 19 de julho de 2007, onde o citado acusado afirmou que sua prisão em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, teria sido forjada por um policial militar, o qual já havia lhe extorquido quantidade pecuniária anteriormente, sob ameaça de ser forjado flagrante por tráfico de drogas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, decidindo com base no conjunto probante, que não há elementos suficientes que permitam o indiciamento por prática de crime de natureza militar e/ou comum, nem indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 11782 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA ou qualquer outro policial militar pertencente à PMPA, principalmente porque inexistindo a materialidade, ainda consta nos autos a certidão assinada pelo irmão do suposto ofendido, informando que o cidadão JOSÉ LUIZ MARTINS DA SILVA teria viajado para o Estado do Maranhão, não sabendo informar a localidade, e que não teria contato com ele há mais de dois anos, circunstância esta que prejudica sobremaneira a indicação de possíveis provas testemunhais.

2. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

3. Remeter a 1ª via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR VI;

4. Remeter a 2ª via do IPM com a Homologação publicada à CorCPE, onde o 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO encontra-se circunscricionado, a fim de que sejam adotadas as providências disciplinares cabíveis contra o Oficial, pela demora injustificada na entrega dos autos conclusos do IPM. Providencie a CorCPR VI;

5. Arquivar a 3ª via do IPM com a Homologação publicada na CorCPR VI.

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA N° 007/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 24 DE JULHO DE 2012.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES do 16º BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência do dia 18 de julho de 2012, em que uma guarnição de serviço do 16º BPM, abordou um Policial Rodoviário Federal e ao tentar desarmá-lo, houve um disparo com arma de fogo, lesionando o supracitado, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 24 de julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

RESENHA DA PADS N° 012/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 10 JUL 2012.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Subcmt do CPR VIII;

ACUSADO: SD PM RG 37545 MARCELO ELIZEU GOMES do 16º BPM;

OFENDIDO: IPC VALDEMIR SILVA OLIVEIRA e EPC ROGÉRIO PEREIRA AGUIAR;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de julho de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 013/2012 – PADS/CorCPR VIII DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Comandante da 16ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 35621 TAIRO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA do 16º BPM;

OFENDIDO: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 06 de Agosto de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 014/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21988 ÉLVIO FONSECA JÚNIOR do 16º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27667 HEBSON NÉ DA SILVA e SD PM RG 33856 KLEBER QUEIROZ DA SILVA;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 06 de Agosto de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 015/2012–PADS/CorCPR VIII DE 06 DE AGOSTO 2012.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA do 16º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS do 16º BPM;

OFENDIDO: LUIZA MORAES FERREIRA DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 06 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 063/2012 – SIND/CorCPR VIII DE 17 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24147 JURANDIR DE ARAÚJO PEREIRA JR do 16º BPM,

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policiais Militares, por terem sido acusados supostamente de terem furtado uma determinada quantia em uma residência, durante uma revista, no atendimento da ocorrência, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 17 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 064/2012 – SIND/CorCPR VIII DE 19 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar, por ter sido acusado supostamente de ter efetuado disparos de arma de fogo em via pública, fato ocorrido no município de Altamira;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 19 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 065/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 23 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo a viatura da Polícia Militar, VW AMAROK 5820, placa OAJ – 4350, no atendimento da ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 066/2012 – SIND/CorCPR VIII DE 23 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar, por ter sido acusado supostamente de ter retirado uma determinada quantia do bolso de um cidadão, durante uma ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 067/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JÚNIOR do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policiais Militares da ROTAM, por terem sido acusados de agredirem fisicamente um adolescente durante uma ocorrência policial militar, bem como terem impedido que uma Conselheira Tutelar fizesse o seu trabalho junto ao adolescente durante a ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 01 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 068/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policiais Militares do 16º BPM, por terem sido acusados de agredirem

fisicamente um cidadão durante uma abordagem policial militar, bem como de ameaçarem o referido cidadão. fato ocorrido no município de PORTO DE MÓZ-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 06 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 069/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar do 16º BPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão, apontando uma arma de fogo em sua direção, bem como averiguar o motivo pelo qual uma GUPM se dirigiu até a residência do referido cidadão e de ter agido com abuso de autoridade, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 06 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 002/12- CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do CPR VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 002/2012-PADS/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está aguardando o retorno da carta precatória remetida ao Sr. Corregedor Geral da PMPA.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 002/12–PADS/CorCPR VIII, a contar de 06 de agosto de 2012, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira-PA, 06 de agosto de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 015/12- CorCPR VIII

O Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO da 16ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 015/2012- SIND/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar encarregado de outras duas portarias, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá–los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 015/12–SIND/CorCPR VIII, a contar de 01 de agosto de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 01 de Agosto de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 028/12 - CorCPR VIII

O Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM 14925 HÉLDO CAMPOS AMARAL do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 028/2012- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de um dos acusados da presente sindicância está de licença médica, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 028/12–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 16 de julho de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 16 de Julho de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 037/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

considerando que o 3º SGT PM 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 028/2012- SIND/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de um dos supostos acusados da presente sindicância encontrar–se de férias, e que até o término da mesma, ficará impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes ao procedimento.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 028/12–SIND/CorCPR VIII, a contar de 16 de julho de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 16 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 040/12- CorCPR VIII

O Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, Comandante da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 040/2012-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno da carta precatória, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá–los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 040/12–SIND/CorCPR VIII, a contar de 01 de agosto de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 01 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 044/12- CorCPR VIII

O Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23732 EDEVALDO GUIMARÃES do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 044/2012- SIND/CorCPR VIII. Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter feito uma cirurgia no presente mês, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá–los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 044/12–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 28 de junho de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 28 de Junho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 053/12- CorCPR VIII

O Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23867 CHARLES FÉLIX DA SILVA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 053/2012- SIND/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude da testemunha do fato que deu origem a este procedimento, encontrar–se dispensado do serviço Policial militar, durante alguns dias, ficando o encarregado, impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 053/12–SIND/CorCPR VIII, a contar de 19 de julho de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 19 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 028/12-CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM 14925 HÉLDO CAMPOS AMARAL do 16º BPM, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº. 028/2012 – SIND/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao SIND de Portaria nº. 028/12–SIND/CorCPR VIII , a contar de 28 de Junho de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 28 de Junho de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 004/2012 – CorCPR VIII
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21831 EDINALDO XAVIER BEZERRA do 16º BPM.
INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.
ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Instaurar Sindicância com escopo de apurar conduta de policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sofrido atentado contra suas vidas, quando em perseguição a um veículo em fuga onde os ocupantes efetuaram disparos contras os policiais que conduziam motocicletas vindo a serem atingidos de raspão, levando os militares a caírem com as motocicletas sofrendo várias lesões, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte de nenhum dos policiais militares no atendimento a ocorrência do dia 15/11/2011, o que impossibilitou a tentativa de roubo em residência nas proximidades do Fórum Agrário.

b) Há indícios de crime comum de autoria incerta por terem após tentativa frustrada de roubo a residência nas proximidades do Fórum Agrário, ainda em fuga tentada contra a vida dos policiais militares efetuando vários disparos de arma de fogo tipo calibre 380, vindo a acertar de raspão na altura da perna dos militares, o que fez com que perdessem o controle da motocicleta e caíssem ao chão, porém não sofrendo lesões de natureza grave, fato ocorrido neste município.

2. Remeter a cópia dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista o subitem "b". Providencie a CorCPR VIII;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Altamira-PA, 05 de Julho de 2012.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 008/2012-CorCPR VIII
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21823 EDNALDO XAVIER BEZERRA do 16º BPM;
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.
ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 008/2012–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM,

por ter sido acusado de constrangimento ilegal e ainda ter ameaçado um cidadão por conta de uma dívida não quitada pelo referido cidadão, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que:

O presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a ausência da suposta vítima, a qual não foi encontrada em seu endereço, ressaltando que provavelmente não se encontre na cidade, em razão de ter tido sua prisão preventiva decretada pela Drª CRISTINA COLLYER DAMÁSIO, Juíza de Direito de Altamira, pelo crime de estelionato, com base nos autos de sindicância, constante a fls. 031, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 01 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 013/12-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 013/2011–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar o óbito de policial militar lotado na 16ª CIPM, ocorrido no dia 14 de Fevereiro de 2011, o qual foi vítima de esfaqueamento, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1 Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que:

Não há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37574 JOÃO PAULO SANTOS SOARES, visto que, o mesmo nada contribuiu para que tal fato acontecesse, constante a fls. 085, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 04 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 017/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA do 16° BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 017/12-SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM,

considerando que a identidade militar do referido policial foi encontrada por uma GUPM em poder de um cidadão acusado de envolvimento em tráfico de entorpecentes e ainda por não ter informado a sua OPM se houve extravio do referido documento, fato ocorrido em Altamira-PA;

RESOLVO:

1, Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM R.R RG 21843 CLÁUDIO DE ARAÚJO PAULA, em virtude de não ter tomado ciência de que havia extraviado seu documento de identidade militar, motivo pelo qual não registrou o boletim de ocorrência, com base nos autos de sindicância, constante a fls. 29.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 11 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 020/2012–CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14925 HÉLDO CAMPOS AMARAL do 16º BPM;

INTERESSADO: Policiais Militares da 16ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 020/12-SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados estando de serviço na guarda do CRA, ter retirado um aparelho televisor do alojamento PM e levado a um SD PM que é seu filho, que estava em uma guarita cumprindo seu quarto de hora no referido presidio, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante de que não há indícios de crime de natureza militar, entretanto, há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 14925 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA e do SD PM RG 38497 BRENO NASCIMENTO DE SOUSA, ambos do 16º BPM, por terem faltado com a verdade em suas oitivas, quando foram apurados os fatos, constante a fls. 54, dos presentes autos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 14925 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA e do SD PM RG 38497 BRENO NASCIMENTO DE SOUSA, ambos do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR VIII.

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 05 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 029/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 029/2012–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar ocorrência em que um policial militar efetuou um disparo de arma de fogo contra o nacional ELDO GOMES DA SILVA, o qual investiu com uma faca contra o miliciano, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, em virtude da não localização da suposta vitima, prejudicando as investigações, constante a fls. 056, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 11 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 032/2011-CorCPR VIII

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, Comandante da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Instaurar Sindicância com escopo de apurar ocorrência policial ocorrida no dia 12 de Março de 2011, por volta das 21h, em operação de combate à poluição sonora, na qual policiais militares foram acusados de abuso de autoridade, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, 3º SGT PM CRISTINEI

AMARAL DOS SANTOS, ambos do 16º BPM, e CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUÉS do CPR VIII, uma vez que ficou nitidamente comprovado e elucidado no bojo dos autos, que estes policiais se encontravam de serviço no dia do ocorrido, e somente compareceram à residência da Srª LEUDA MARIA NASCIMENTO GOMES, em virtude de um chamado via 190, devido a denúncia, que na citada residência estava havendo uma confraternização e o volume do som estava bem auto, o que provavelmente teria incomodado a vizinhança;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 01 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 38/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 038/2012–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão com uma suposta arma de fogo, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que:

O presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência da suposta vítima, o Sr. LUCIANO PEREIRA ALVES, com base nos autos de sindicância, constante a fls. 016;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 04 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 039/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 039/2012–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º

BPM, pois nas proximidades da guarita do CRRA de Altamira, onde os referidos policiais tiravam serviço de sentinela, foi encontrado uma sacola contendo certa quantidade de entorpecentes, celulares, carregadores e fones de ouvido, fato ocorrido no município de ALTAMIRA-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que não há indícios que os Policiais Militares que tiraram serviço de guarda no C.R.R.A, tenham passado para os presos, ou ainda, deixado ou jogado a beira da estrada, materiais ou substâncias com as características dos que foram encontrados a uns 15 metros da guarita 01 pelo Vice–Diretor Valdez, constante a fls. 021, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 11 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 045/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 045/12-SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de negligenciar uma denúncia feita através da Central 190, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante que:

a) O presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a ausência de provas que pudessem corroborar para melhor elucidação dos fatos, constante a fls. 62, dos presentes autos.

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 04 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 047/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 047/2012–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados supostamente de se omitirem em ocorrência de agressão física, verbal e uso indevido de algemas contra uma cidadã, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que:

O presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência da suposta vítima, a Srª ADRIANA BRAGA DE OLIVEIRA , com base nos autos de sindicância, constante a fls. 018;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 25 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 058/2011-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 058/2011–SIND/CorCPR VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem em tese censurado atos legais de um graduado na presença de superiores e subordinados, e por ter sido flagrados pilotando uma moto sem o uso obrigatório do capacete, bem como apurar o descumprimento de ordem superior, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza, contudo há transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA do 16° BPM, por ter no dia 15 NOV 2010, quando de folga e a paisana, ter sido flagrado pelo SGT PM R. SILVA, fiscal interativo do 16º BPM, no dia, conduzindo motocicleta sem o uso do capacete, fato ocorrido no município de Altamira –PA;

b) Não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 13410 EVANDER PINTO AQUINO do 16° BPM, após os termos das testemunhas, o 3º SGT PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS,

CB PM RG 23718 ALDEMIR PAIVA PEREIRA, uma vez que não ficou provado quais os comentários imputados aos seus superiores, fato ocorrido no dia 16 de novembro no pátio do 16º BPM, no município de Altamira–PA;

c) Não há indícios de crime de qualquer natureza, contudo há transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26703 GENIVALDO FERREIRA FILHO, conforme fls. 044, nas declarações do MAJ QOPM BERNARDES, por ter no dia 16 de novembro na troca do serviço de fiscal interativo do 16º BPM, deixado de cumprir determinação do MAJ QOPM BERNARDES, que na época era Subcomandante do 16º BPM, onde o SGT PM R. SILVA, fiscal interativo do 16º BPM, no dia anterior ao serviço do SGT PM GENIVALDO, ter flagrado o SGT PM SANTOS, pilotando uma motocicleta sem o uso obrigatório do capacete de segurança, sendo que na passagem de serviço passou as alterações ao SGT PM GENIVALDO, o qual não registrou os fatos no livro de parte do fiscal de dia do 16º BPM, fato ocorrido no município de Altamira–PA.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA do 16° BPM, e do 3º SGT PM RG 26703 GENIVALDO FERREIRA FILHO da 16ª CIPM, conforme o descrito no itens “a” e “c”. Providencie a CorCPR VIII;

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

5. Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

6. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 17 de Julho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, encarregado do IPM de Portaria nº 006/2012-IPM/CorCPR VIII, de 19 de JUN de 2012, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar-CPPM (NOTA P/ BG Nº 003/2012 – CorCPR VIII).

Altamira-PA, 01 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/2012-CorCPR XI;

ENCARREGADO: 3º SGT PM JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA do 9º BPM;

INDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Melgaço do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª MÁRIA SOUSA LOBATO, de que no mês de abril do corrente ano , teve sua residência violada por policiais militares do Destacamento do município de Melgaço, pertencentes ao efetivo do 9º BPM , acusando seu filho de furto e o espancando violentamente, precisando ser internado no hospital por 03 (três) dias para se recuperar , atualmente voltaram a perseguir e ameaçar de agressão física, ressaltando que seu filho sofre de epilepsia e apresenta dificuldade de locomoção;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 014/2012 – CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 014/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que terá que se deslocar de Breves até o município de Curralinho, para apurar os fatos constante na referida portaria, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia e alimentação no supracitado município.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 014/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 05 de agosto de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de setembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2012 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO do 9º BPM, com escopo de apurar as denúncias constantes no Ofício nº038/12MPA/PJ/SSBV e anexo;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao CB PM RG 22070 JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 26030 FRANCISCO ACÁCIO COSTA DE OLIVEIRA ambos do 9º BPM, em virtude da apuração ter ficado prejudicada, pois o ofendido desistiu de prosseguir na denuncia contra os graduados, de terem praticado contra o mesmo no dia 17 de março de 2012, em uma sede dançante no município de São Sebastião da Boa Vista, agressão física, espirraram jato de pimenta em seus olhos, posteriormente algemaram, e conduziram para Delegacia de Polícia Civil ;

2. Remeter 1ª via para dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3- Arquivar 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.

Belém–PA, 16 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA